



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 10.249.991/0001-02

Ofício 047/17

Tiradentes do Sul, RS, 13 de junho de 2017.

Assunto: **Anteprojeto**

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Encaminhamos o Anteprojeto de autoria do vereador Valdir de Almeida Bueno da bancada do PCdoB, apresentado na sessão ordinária do dia 12 de junho de 2017, nos termos do artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para análise da municipalidade.

Vereador VALDIR DE ALMEIDA BUENO, indica a criação de Projeto de Lei que deverá dispor acerca da criação do Programa Municipal de Armazenagem de Grãos e Autoriza a Cedência de Equipamentos para os Agricultores Cadastrados no Programa e dá outras Providências. Tendo em vista que a matéria compete privativamente ao Prefeito, conforme previsto ao art. 73, VI, IX da Lei Orgânica do Município e ao art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios.

**JUSTIFICATIVA A PROPOSTA DO ANTEPROJETO**

No município de Tiradentes do Sul estima-se que tem uma área de plantio de 1800 hectares de milho para grão totalizando uma produção estimada de 216.000 mil sacas, desta produção 30% poderia ser utilizada pelos agricultores na formulação de ração em suas propriedades com custo baixo para alimentação de bovinos de leite e corte suínos, aves, garantido assim à segurança e soberania alimentar nas propriedades rurais do município.

O projeto de lei amplia a capacidade e qualifica a armazenagem de milho do município principalmente nas pequenas e medias propriedades rurais onde o mesmo vai ser beneficiado e utilizado para alimentação animal.

O armazenamento de 200 sacas de milho em uma propriedade rural garante a suplementação de ração na alimentação de 14 bovinos de leite por um período de um ano,

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000  
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 10.249.991/0001-02

o armazenamento de 500 sacas de milho em uma propriedade rural garante a suplementação de ração na alimentação de 27 bovinos de leite por um período de um ano.

O produtor poderá ainda optar pela comercialização quando desejar, avaliando preço de mercado, não tendo nenhum desconto sobre o produto comercializado, pois o mesmo vai estar livre de impurezas, umidade e apresentar alta qualidade nutricional.

A implantação do programa municipal de armazenagem de grãos tem viabilidade social, econômica e agrônômica.

Contudo, tendo em vista que o Projeto de Lei, se proposto, gerará despesas de caráter continuado, deverá o mesmo ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício em que irá entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termos do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e assim cumprir o estabelecido no artigo 169 da Constituição Federal.

Ainda, necessário que seja verificado e, em caso positivo, deverá o Projeto de Lei ser instruído com a informação de que a presente ação possui previsão na lei de Diretrizes orçamentárias, podendo ser incluída na previsão do Orçamento Anual.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul/RS, aos 12 do mês de junho de 2017.

Valdir de Almeida Bueno  
Vereador da bancada do PCdoB

**ANTEPROJETO DE LEI Nº003, DE 12 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe Sobre criação de Programa Municipal de Armazenagem de Grãos e Autoriza a Cedência de Equipamentos para os Agricultores Cadastrados no Programa e dá outras Providências

**Art. 1º** Criar o Programa Municipal de Armazenagem de Grãos que tem como objetivo oferecer condições de armazenamento de milho orgânico e convencional aos agricultores do município de Tiradentes do Sul, e contribuir para a oferta de alimentos e a geração de renda através da criação e do fortalecimento das cadeias produtivas do milho orgânico e

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000  
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 10.249.991/0001-02

convencional.

**Art. 2º** O Programa priorizará a inclusão dos seguintes agricultores:

**I** - Agricultores responsáveis pela produção e manutenção de variedades crioulas e/ou nativas de milho.

**II** - Agricultores que produzem milho orgânico e/ou convencional para consumo exclusivamente em sua propriedade.

**III** - Demais agricultores do Município, que produzem milho orgânico e/ou convencional.

**Art. 3º** Para a implantação do Programa, o Município de Tiradentes do Sul efetuará a aquisição de ventiladores centrífugos, monofásico e/ou trifásicos com vazão de até 3.100 m<sup>3</sup>/h e pressão estática de até 60mmca para silos com capacidade de até 12.000 Kg (200sacas), aquisição de ventiladores centrífugos, monofásico e/ou trifásicos com vazão de até 6.000 m<sup>3</sup>/h e pressão estática de até 85mmca para silos com capacidade de até 30.000 Kg (500sacas).

**Art. 4º** Os bens descritos no art. 3º serão cedidos, mediante autorização de uso, pelo Município, aos agricultores participantes do Programa Municipal Armazenagem de Grãos.

**Art. 5º** Para participar do programa o agricultor deverá cadastra-se junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Para efetuar o cadastro que trata o art. 4º o agricultor deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** - Requerimento solicitando a adesão ao Programa.

**II** - Cópia de Cadastro de Pessoa Física e da Carteira de Identidade.

**III**- Talão de Produtor Rural.

**IV** - Declaração que produz milho orgânico e/ou convencional atestado pelo Escritório Municipal da Emater do Município.

**Art. 6º** A seleção dos beneficiários do Programa será feita pela ordem de inscrição obedecendo aos critérios e ordem preferencial constantes no art. 2º.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000  
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 10.249.991/0001-02

**Art. 7º** Para ser beneficiado com a cedência de bem móvel descrito na art. 3ª, o agricultor participante do Programa Armazenagem de Grãos deverá dispor de infraestrutura (silo), edificada na sua propriedade.

**Art. 8º** O Programa Armazenagem de Grãos será executado de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros do Município, em conformidade com a previsão orçamentária disponibilizada para o referido Programa.

**§1º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento Municipal.

**§2º** - Será destinado o percentual de até 3% do orçamento anual da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio ambiente para atender o programa, no exercício de 2017 e 2020.

**Art. 9º** O Executivo municipal regulamentará no que couber, a presente Lei, mediante a expedição de decreto.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Atenciosas Saudações.

*Antônio Carlos Pedrolo*  
*Presidente*

A sua Excelência o Senhor  
**Alceu Diel**  
Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul,RS.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000  
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 10.249.991/0001-02

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000  
Tiradentes do Sul, RS